

EMENDA SUPRESSIVA
(À MEDIDA PROVISÓRIA Nº 805, DE 2017)

Suprimam-se, da Medida Provisória 805, de 30 de outubro de 2017, os Capítulos I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX, X, XI, XII, XIII, XIV, XV, XVI e XXVII.

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda visa suprimir, da Medida Provisória, a postergação dos reajustes salariais e o aumento da alíquota previdenciária do servidor.

O próprio governo que propõe a postergação do reajuste foi o mesmo que, em 2016, aprovou os projetos salariais dos servidores. As propostas, à época, já haviam sido negociados entre os servidores e o governo, inclusive com reposição abaixo da inflação. Negar agora a recomposição salarial é maléfico aos trabalhadores, que programaram sua vida financeira e orçamentária no prazo das parcelas de reajuste.

A emenda ainda visa suprimir o aumento da alíquota previdenciária dos servidores de 11% para 14%. Como a CPI da Previdência do Senado mostrou, não há *déficit* na previdência, tão pouco, os servidores são responsáveis por más administrações que possam ter colocado a Seguridade Social em crise. Assim, não há lógica em, além de atrasar o reajuste, ainda se aumentar a alíquota previdenciária dos servidores.

Ademais disso, eventual proposta de mudança de alíquotas previdenciárias e sobrestamento de aumentos deveria vir por meio de Projeto de Lei ordinária a fim de se possibilitar discussão mais ampla sobre questões tão sensíveis e polêmicas, perante as Comissões temáticas do parlamento federal, com oitiva de sindicatos pertinentes de cada categoria profissional, o que torna o tema contraindicado para ser abordado por meio de Medida Provisória.

Com efeito, é fato que o critério de relevância e urgência que deveria embasar a edição de normas excepcionais, a exemplo de Medidas Provisórias, não se mostra presente na espécie se se considerarmos que os servidores públicos não podem arcar com a culpa pelo grandes vilões pelo rombo previdenciário, que se criaram em grande parte pelo regime inconsequente e irresponsável de desonerações fiscais de grandes empresas, mais que ainda assim o governo federal insiste defender como justificativa para reformas desta magnitude.



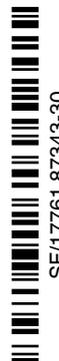
A propósito, o próprio texto constitucional dedicado à Seguridade Social, composta pela saúde, previdência e assistência social, nos assegura conforme os termos da redação do art. 195 da Lei Maior, que a seguridade social será financiada por toda a sociedade, de forma direta e indireta, mediante recursos provenientes dos orçamentos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, e de determinadas contribuições sociais.

Logo não pode o governo central editar Medida Provisória, de forma açodada, desmedida e coercitiva, sacrificar alguns seguimentos e categorias profissionais quando, à luz do texto constitucional, o dever de manter a previdência é de todos e não de um pequeno seguimento da sociedade, que forma alguma haverá de ser punido pela má gestão e malversação de verbas públicas.

Por tais razões é que pedimos o apoio dos senhores e senhoras Senadores para aprovação da presente emenda.

Sala das Sessões,

Senadora Vanessa Grazziotin
PCdoB-AM



SF/17761.87343-30